



GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
26/07/2022
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 070/2022

EMENTA: Cria a Função Gratificada de Enfermeiro Responsável Técnico, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, IX, da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faz encaminhar para devida apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Função Gratificada de Enfermeiro Responsável Técnico (ERT), a ser paga aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro que desenvolverem a atividade de Responsável Técnico perante o respectivo Conselho Regional de Classe, nas policlínicas e centros de saúde do Município.

§ 1º O Enfermeiro Responsável Técnico (ERT), profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a ART.

§ 2º A Gratificação prevista no *caput* fica condicionada ao cumprimento da jornada estabelecida pela Secretaria de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço, respeitada a carga horária mínima superior a 20h (vinte horas) semanais.

§ 3º A Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica será paga no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

§ 4º O controle e designação dos servidores beneficiários da Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica é de competência da Secretaria de Saúde.

§ 5º A Secretaria de Saúde encaminhará mensalmente à Secretaria de Administração relatório dos servidores designados como Responsáveis Técnicos e a indicação das respectivas Unidades da Secretaria de Saúde a que estejam vinculados.

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA - CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br



STP:NG018,0-7



REPÚBLICA MUNICIPAL DO
Paulista

GABINETE DO PREFEITO

§ 6º A designação dos servidores como responsáveis técnicos dependerá da comprovação de atendimento das regras do respectivo Conselho de Classe.

Art. 2º O valor da Gratificação prevista nesta Lei não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo a relativa à gratificação natalina, que será calculada com base na média dos últimos doze meses.

Art. 3º A Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos do servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 03 de junho de 2022.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

